



TERMO DE CONTRATO N.º 012/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. E A AMAZON SECURITY LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG [REDACTED] SSP/AM, e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N° 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **AMAZON SECURITY LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200401484, inscrição no C.N.P.J n.º 04.718.633/0001-90, inscrição estadual isenta, inscrição municipal n.º 10124401, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado Manaus-AM, tendo em vista o que constano Procedimento de Licitação, **Dispensa de licitação nº 04/2023**, ordem de serviço nº 030/2023 – DIRAF, Portaria de Ratificação nº 125/2023, devidamente homologada em 27/06/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 27/06/2023, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial, a ser executados na sede da **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A**, situada na rua Jonathas Pedrosa, nº 1937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO POSTO DE VIGILÂNCIA E ESCALA DE TRABALHO

- 2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo, das 18h às 6h da manhã do outro dia, em turnos de 12 x 36 horas. Total de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTO	QUANTIDADE
1	01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo, das 18h às 6h da manhã do outro dia, em turnos de 12 x 36 horas. Total de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.	1	02

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fazer rondas, observar os ambientes internos e as redondezas (vizinhança que faz fronteira com a **CONTRATANTE**) e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos que ainda estejam nas dependências da **CONTRATANTE** entre 18h de um dia e 6h da manhã do dia seguinte;
- 3.2 Exercer vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios principal e anexos da **CONTRATADA**, com rondas de rotinas em todas as dependências de uso comum, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.3 Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) prédio(s) e proceder à vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vidraças etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;
- 3.4 Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;



- 3.5 Organizar o tráfego de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, repreendendo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial das áreas de trânsito de pessoas, corredores e outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- 3.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da **CONTRATANTE**, mantendo sempre os portões fechados. Liberar a entrada do veículo somente após a identificação da placa e do condutor; No turno noturno, solicitar o desligamento de faróis, o acendimento de iluminação interna e a identificação do condutor, antes de abrir os portões de acesso;
- 3.7 Monitorar os veículos que estacionarem nas dependências da **CONTRATANTE** e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos colaboradores, aos usuários e ao patrimônio da empresa;
- 3.8 Executar a ronda conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE** verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.9 Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de colaboradores da **CONTRATANTE** responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- 3.10 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender oportunas;
- 3.11 Proceder o ligamento e o desligamento da iluminação da empresa, nas áreas indicadas pela Administração. Realizar a conferência deste item durante as rondas;
- 3.12 Monitorar a eventual aglomeração de pessoas junto ao Posto ou às demais instalações da **CONTRATANTE**, comunicando o fato ao supervisor da **CONTRATADA** e à Administração, no caso de desobediência;



- 3.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.14 Repassar para o guarda que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como toda a movimentação observada nas instalações e suas imediações;
- 3.15 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.16 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.17 Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por colaborador da **CONTRATANTE**, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização esta que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 3.18 Registrar e controlar, juntamente com a **CONTRATANTE**, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.19 Registrar ocorrências fora do horário de expediente em livro próprio (Livro de Ocorrência);
- 3.19.1. Preencher os seguintes registros mínimos no Livro de Ocorrências (com as folhas sequencialmente numeradas): a frequência dos empregados da **CONTRATADA**, incluindo faltas e substituições; escalas de serviço citando o local, hora, nome e matrícula do vigilante armado; registro detalhado das eventuais alterações ocorridas durante o serviço; queixas, elogios ou sugestões com relação aos serviços de vigilância;

- 3.19.2. Além das mencionadas, são consideradas alterações obrigatórias de registro: falta de luz (com data a hora da paralisação do serviço de energia); entrada não autorizada de empregados; desacato, tumultos e desordem de qualquer natureza por parte de colaboradores, visitantes, fornecedores, vizinhos e transeuntes; pernoite de veículos nos estacionamentos da empresa sem que o empregado esteja na PRODAM, a serviço; entrada e a saída de colaboradores a serviço após às 18h e antes das 6h da manhã; superaquecimento dos datacenters ou subestação; disparos dos alarmes de incêndio ou detectores de intrusão, além de outros que o vigilantes achar pertinentes;
- 3.20 Tratar de maneira polida e educada os visitantes que se dirigem à sede da **CONTRATANTE**, orientando-os para apresentação à equipe de portaria, para a devida identificação, cadastramento e autorização de acesso;
- 3.21 Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes da Unidade Operacional da **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da Administração;
- 3.22 Verificar, diariamente, porta(s), janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechado(s), providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos;
- 3.23 Verificar o correto funcionamento do sistema de detecção de intrusão da empresa, atentando para os procedimentos de segurança e acionando a Administração e o fiscal do contrato caso haja anomalia como mau funcionamento, rompimento ou desligamento sem motivo aparente;
- 3.24 Observar pelas câmeras de monitoramento todas as saídas de emergência da empresa – trata-se de partes vulneráveis que podem ser abertas pelo lado de dentro, por um colaborador mal-intencionado;
- 3.25 Operar o sistema de controle de entrada e saída da empresa, bem como fiscalizar seu uso;
- 3.26 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- 3.27 Zelar pela ordem e limpeza da área sob sua responsabilidade;

- 3.28 Dar atenção especial aos locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade (pareçam mais vulneráveis);
- 3.29 Observar a movimentação das pessoas pelas redondezas;
- 3.30 Inspeccionar os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio, verificando se estão em condições de funcionamento (exclusivo para os brigadistas treinados);
- 3.31 Relatar avarias nas instalações;
- 3.32 Monitorar as câmeras de segurança;
- 3.33 Reportar quaisquer irregularidades ao Supervisor imediato da **CONTRATANTE**;
- 3.34 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 3.35 Fornecer pessoal com porte regularizado e atualizado de arma de fogo, bem como treinamento específico para lidar com emergências, pânico e ocorrências criminais;
- 3.36 Os treinamentos e reciclagens devem atender os critérios do cargo conforme CCT em vigor e legislação brasileira;
- 3.37 **ESCOLARIDADE MÍNIMA:** ensino médio completo e curso especializado de segurança patrimonial e manipulação de armas de fogo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 O valor mensal do serviço pago será de **R\$ 14.539,39** (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço mediante atesto da Nota Fiscal, conforme disposto no CONTRATO.

- 5.3 O Preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da **CONTRATANTE**).
- 5.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 5.4.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;
- 5.4.2. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- a) Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste CONTRATO;
 - b) Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da **CONTRATADA**, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, **JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP**;
 - c) Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento; **CÓPIA DA SEFIP**;
 - d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso;
- 5.5 A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 5.6 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (trinta) dias, haverá a rescisão do CONTRATO;
- 5.7 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos empregados da **CONTRATADA**, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;



- 5.8 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 5.9 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da **CONTRATANTE**. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.11 DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS
- 5.11.1. De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;
- 5.11.2. A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista;
- 5.11.3. Considerando a impossibilidade de prever quantitativos em horas extras, essas não deverão ser computadas para base de julgamento das propostas;
- 5.11.4. As horas extras serão pagas mensalmente, em faturamento separado (nota fiscal a parte), conforme demandadas pela **CONTRATANTE**, considerando, para efeitos de cálculos do valor unitário: o valor total do custo do empregado dividido por 220h;
- 5.12 DOS DESCONTOS
- 5.12.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA**, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL}}$$

5.12.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da **CONTRATADA**;
- 6.1.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:

I – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV – a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.



- 6.1.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 6.1.3.1 Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, observando-se o disposto no subitem 18.8;
 - 6.1.3.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 6.1.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.1.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.1.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.1.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do aumento dos custos, considerando-se:
- 6.1.7.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.1.7.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
 - 6.1.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.1.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 6.1.7.5 A disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.
- 6.1.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;



- 6.1.9 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;
- 6.1.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 6.1.11 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 6.1.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 6.1.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.1.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
- 6.1.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 6.1.14 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.
- 6.1.15 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL

- 7.1 O valor global do serviço pago será de **R\$ 174.472,64** (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/07/2023** até **30/06/2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente;
- 8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário;
- 8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, parte integrante deste contrato, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento;
- 10.2 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou comprovante de residência / sítio;
- 10.3 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 10.4 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no CONTRATO, de acordo com o previsto na Lei n.º 13303/16;

- 10.5 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços, o controle e guarda de materiais e equipamentos de limpeza e higiene e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 10.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no CONTRATO;
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais capacitados, em conformidade com o disposto no artigo 16 da lei 7.102/83, devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal, treinado, com cursos de reciclagem atualizados.
- 10.8 Apresentar, durante toda a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar de acordo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 005/17 e IN 012/20 da SLTI-MPOG;
- 10.9 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 10.10 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer percalço de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 10.11 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do CONTRATO;
- 10.12 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes na Cláusula Terceira deste CONTRATO;



- 10.13 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 10.14 Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da **CONTRATANTE** ao representante da **CONTRATADA**;
- 10.15 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales- alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidos na execução do CONTRATO, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todo fardamento, EPI's, materiais e equipamentos descritos nos itens 10.36 e 10.37 deste CONTRATO;
- 10.16 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado;
- 10.17 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os empregados, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei;
- 10.18 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do CONTRATO;
- 10.19 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo essa a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus empregados;
- 10.20 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos empregados e os locais de trabalho da **CONTRATANTE** e de acordo com os dias úteis do mês;
- 10.21 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual;



- 10.22 A **CONTRATADA** será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA e SESMT, quando for o caso;
- 10.23 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à **CONTRATADA** responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 10.24 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.25 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da **CONTRATADA** quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** nos termos do CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais;
- 10.26 A **CONTRATADA** se obrigará ainda a substituir qualquer empregado, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à **CONTRATANTE** por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a **CONTRATADA** somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, e desde que obtenha seu expresso consentimento;
- 10.27 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a substituir qualquer empregado faltoso, em gozo de férias, doente, de licença etc., por outro de idêntica qualificação;
- 10.28 A **CONTRATADA** ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a **CONTRATANTE**, em todos os serviços;



- 10.29 Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a **CONTRATADA** se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação;
- 10.30 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 005/17 e IN 012/20 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do CONTRATO:
- 10.30.1 Mensalmente:
- 10.30.1.1 Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 005/17 e IN 012/20 da SLTI-MPOG;
- 10.30.1.2 Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação;
- 10.30.2 Até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO:
- 10.30.2.1 Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 10.30.2.2 Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- 10.30.2.3 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- 10.30.3 A cada 4 (quatro) meses:
- 10.30.3.1 Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;
- 10.30.3.2 Recibo de concessão do aviso de férias;



- 10.30.3.3 Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- 10.30.3.4 Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim;
- 10.30.4 No caso de rescisão contratual e/ou substituição:
- 10.30.4.1 Termo de rescisão do CONTRATO de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
- 10.30.4.2 Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 10.30.4.3 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- 10.30.4.4 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de CONTRATO por prazo determinado;
- 10.31. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à **CONTRATADA** apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente;
- 10.32. Obedecer, rigorosamente, aos prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Contrato;
- 10.33. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 10.34. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço (produto), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 10.35. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.36. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.37. DOS EPI'S E FARDAMENTO:

10.37.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras da Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT, devendo considerar na estimativa de preço global do serviço, no mínimo, as quantidades de EPIs relacionadas abaixo, bem como trocá-los, periodicamente, levando em consideração seu prazo de validade e a boa conservação:

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual e outros	Cargo
1	Livro de ocorrências	Para o empregado do turno.
1	Cassetete	Para o empregado do turno.
1	Porta-cassetetes	Para o empregado do turno.
1	Rádio	Para o empregado do turno.
1	Revólver calibre 38	Para o empregado do turno.
1	Cinturão para revólver	Para o empregado do turno.
1	Capa de chuva / guarda-chuva	Para o empregado do turno.
1	Munição	Para o empregado do turno.
1	Colete a prova de balas (Kevlar)	Para o empregado do turno.
1	Lanterna com pilhas	Para o empregado do turno.

Tabela 5 – Lista de equipamentos de proteção individual.

10.37.2. Observar que atendendo à Convenção Coletiva da categoria, a **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entregues a cada 9 (nove) meses. Entende-se por uniforme completo:



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Quantidade	Fardamento	Cargo
4	Camisas, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
4	Calças compridas, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
4	Par de calçados, 2 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Cinto, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Coldre, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Boné / quepe, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Distintivo, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Apito + cordão, 1 para cada empregado	Todos os 2 empregados.
2	Crachás, 1 para cada empregado.	Todos os 2 empregados.

Tabela 6 - Lista de fardamento obrigatório.

10.38. DOS MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS

10.38.1. Todos os materiais de consumo, uso pessoal, armamento, munição, colete a prova de balas (kevlar), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as quantidades estimadas e deverão estar disponíveis aos seus empregados durante todo o período de expediente da **CONTRATANTE** desde o primeiro dia de execução do CONTRATO;

10.38.2. Os materiais estão discriminados e quantificados (média estimada MENSAL por item) no ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ETC;

10.38.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e o uso do material e equipamentos necessários ao desempenho das obrigações do vigilante nas dependências da **CONTRATANTE**;

10.39. DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO

10.39.1. Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT.



- 10.40. O vale-alimentação DEVERÁ SER PAGO PELA **CONTRATADA** e terá valor facial diário de R\$ 29,77 (vinte e nove reais e setenta e sete centavos) x 15 dias úteis mensais, conforme preconiza a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, conforme ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022;
- 10.41. O vale-transporte deverá ser pago pela **CONTRATADA** e terá valor facial diário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) x 15 dias úteis mensais, conforme ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022.
- 10.42. A **CONTRATADA** obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como cassetetes, coletes a prova de balas, revólver com munição apropriada e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
- 10.43. A **CONTRATADA** responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- 10.44. É expressamente proibida à **CONTRATADA** a veiculação de propaganda acerca do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 Providenciar a realização de audiência inaugural do CONTRATO, com a apresentação das obrigações das partes, apresentação dos materiais e equipamentos, fardamento e EPIs, por parte da **CONTRATADA**, e aprovação por parte da **CONTRATANTE**. Todos devidamente registrados em ata;
- 11.2 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;



- 11.3 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;
- 11.4 Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;
- 11.5 Notificar a **CONTRATADA** por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 11.6 Manter o controle da identificação dos empregados da **CONTRATADA** para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 11.7 Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da **CONTRATANTE**, quanto à prestação dos serviços da **CONTRATADA**;
- 11.8 Indicar preposto para dirimir dúvidas da **CONTRATADA** quanto à prestação do serviço.
- 11.9 Fiscalizar o serviço prestado, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer empregado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 12.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 12.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado no item 10.37.1 para a reposição de qualquer material ou equipamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 12.4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 12.5 IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo de aplicação de sanção e de



impedimento para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não fornecimento de EPI, ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação na data prevista e conforme itens 10.9, 10.10, 10.15, 10.36 e 10.37 deste CONTRATO;

- 12.6 A **CONTRATANTE** fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa **CONTRATADA**, que ficará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e legislação vigente;
- 12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA **CONTRATANTE**:

- Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- Pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima terceira;
- Pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - Pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - Pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;

- g) A decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- h) Incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Por razões de interesse público.

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A **CONTRATANTE**.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 As causas de rescisão previstas na cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.



- ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**.
- iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Inadimplência junto ao FGTS, INSS; não pagamento de salários e benefícios.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações;



- 19.2 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**. Para tanto, o fiscal a ser designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - b) Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - c) Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.3 O fiscal do contrato terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 19.4 Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da **CONTRATADA**, o preposto indicado e, por parte da **CONTRATANTE**, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 19.5 Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação ente a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato;
- 19.6 Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste CONTRATO para:
- a) Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022.
 - b) Atestação das faturas;
 - c) Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;
 - d) Renovação do contrato;
 - e) Encerramento do contrato;
- 19.7 A audiência inaugural será realizada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 19.8 Na reunião inaugural do CONTRATO será definido o início da prestação dos serviços que só poderá ocorrer quando todos os empregados da **CONTRATADA** estiverem aptos ao serviço, fardados e municiados de armas e EPIs. Daí a necessidade imperiosa de, na data da assinatura, esta obrigação já estar satisfeita. Caso não esteja, o prazo para regularização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura de CONTRATO;
- 19.9 O subitem anterior vale, igualmente, para o fornecimento outros materiais e equipamentos não mencionados, mas necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO;

- 19.10 O início do pagamento da prestação dos serviços NÃO contará da data da assinatura do CONTRATO, e sim quando os subitens 18.8 e 18.9 forem satisfeitos;
- 19.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS RECURSOS

- 20.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

CARLOS ANSELMO
DE
SOUSA:52440206172

Assinado de forma digital por CARLOS ANSELMO DE SOUSA:52440206172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=CARLOS ANSELMO DE SOUSA:52440206172
Dados: 2023.06.29 17:18:55 -04'00'

Carlos Anselmo de Sousa
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022

**ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. **CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

CARLOS ANSELMO DE
SOUSA:52440206172

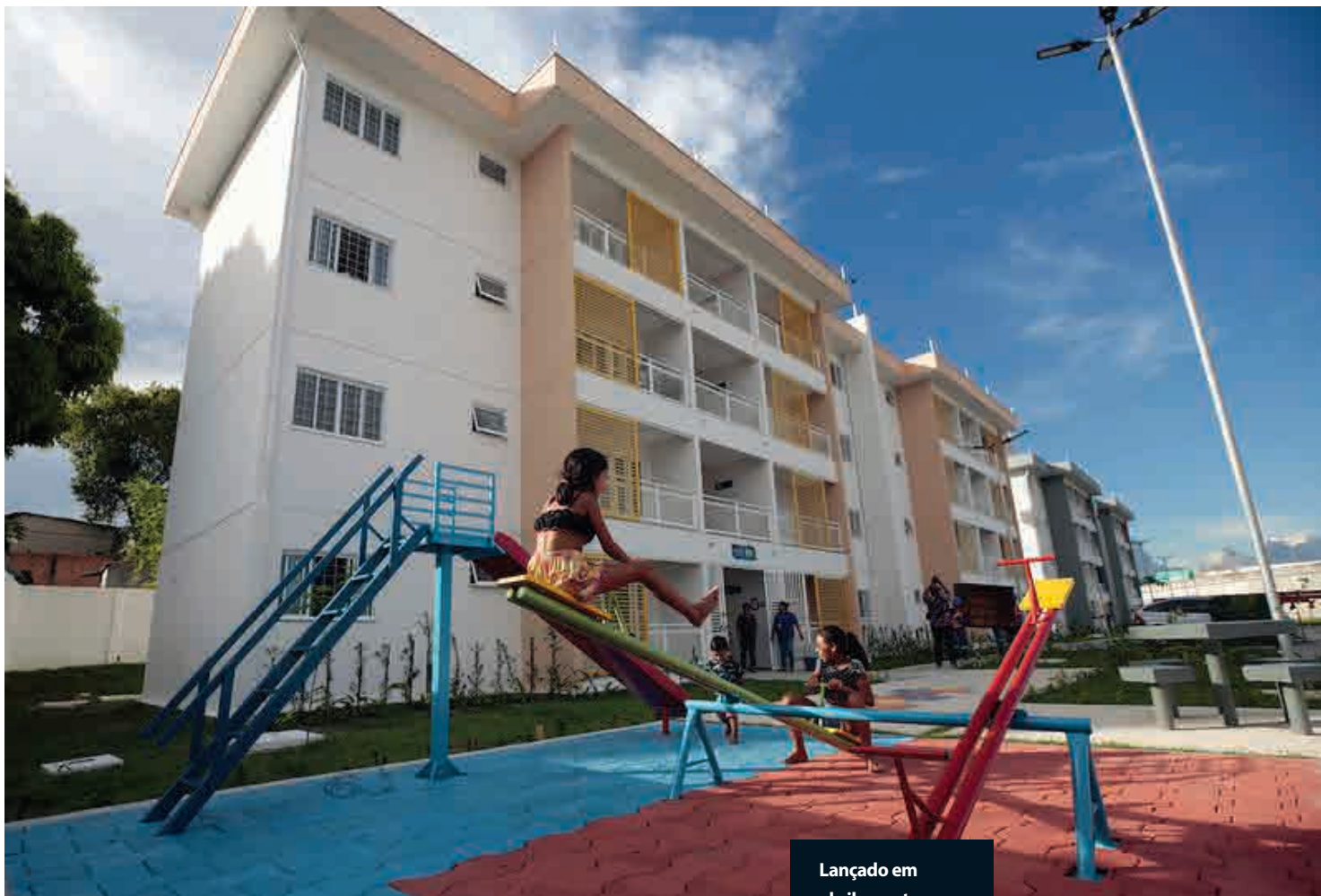
Assinado de forma digital por CARLOS ANSELMO DE SOUSA:52440206172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=CARLOS ANSELMO DE SOUSA:52440206172
Dados: 2023.06.29 17:16:20 -04'00'

AMAZON SECURITY LTDA
CONTRATADA



Governo do Estado busca por parceria com Governo Federal para programas de soluções de moradias do AM

Antonio Lima / Secom



Lançado em abril, a meta do programa Amazonas Meu Lar é alcançar mais de 22,1 mil soluções de moradia definitivas

Em Brasília, na Secretaria Nacional de Habitação, foram apresentadas as pautas do programa Amazonas Meu Lar

Em junho, o Governo do Estado apresentou à Secretaria Nacional de Habitação (SNH), do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília, as propostas do "Amazonas Meu Lar", maior programa habitacional da história do estado, e buscar apoio do Governo Federal, por meio do programa Minha Casa, Minha Vida.

Entre as pautas do encontro estiveram o debate sobre o processo de habitação no Amazonas, na capital e interior; os prédios da União

em Manaus que podem receber o chamado "retrofit", restauro mantendo as configurações originais; as novas medidas do programa Minha Casa Minha Vida, publicados pelo Governo Federal; e, ainda, o reforço do pedido de doação dos prédios e terrenos da União ao Amazonas para programas habitacionais.

Minha Casa, Minha Vida

Em Brasília, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) decidiu aumentar o subsídio para unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida e reduzir a taxa de juros para famílias de baixa renda nas faixas 1 e 2 do programa.

Só para o Amazonas, o programa prevê apro-

ximadamente 3,9 mil unidades habitacionais. Com a mudança anunciada, os valores de imóveis contemplados agora podem chegar a R\$ 350 mil, com juros entre 4% e 4,25% ao ano, dependendo da região.

Amazonas Meu Lar

Lançado em abril pelo Governo do Amazonas, a meta do programa Amazonas Meu Lar é alcançar mais de 22,1 mil soluções de moradia definitivas, sendo 20 mil novas unidades habitacionais, além da emissão de título definitivo para 32 mil propriedades, entre terrenos e imóveis. A previsão é de, em quatro anos, investir quase R\$ 4 bilhões, com a estimativa de gerar 51 mil empregos diretos e indiretos.

Tabatinga	Licenciatura	Ciências Biológicas	Vespertino	21	14
		Geografia	Matutino	24	16
			Vespertino	24	16
		Letras - Língua Portuguesa	Vespertino	24	16
		Matemática	Vespertino	24	16
		Pedagogia	Vespertino	24	16
		Pedagogia Intercultural Indígena	Matutino	24	16
Tefé	Licenciatura	Ciências Biológicas	Matutino	18	12
		Geografia	Matutino	18	12
		História	Matutino	18	12
		Letras - Língua Portuguesa	Matutino	24	16
Apuí	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Agroecologia	Matutino	22	15
		Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Autazes	Tecnologia	Mineração	Vespertino	34	22
Barcelos	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
		Produção Pesqueira	Vespertino	26	17
Beruri	Licenciatura	Pedagogia do Campo	Vespertino	34	22
Boa Vista do Ramos	Tecnologia	Alimentos	Noturno	13	9
Boca do Acre	Licenciatura	Matemática	Noturno	34	22
	Tecnologia	Agrimensura	Matutino	25	16
Carauari	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Gestão de Turismo	Matutino	13	9
		Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Careiro Castanho	Tecnologia	Produção Pesqueira	Noturno	34	22
Coari	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Agrimensura	Matutino	17	11
Eirunepé	Tecnologia	Alimentos	Noturno	13	9
Humaitá	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Agroecologia	Matutino	34	22
		Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Ipixuna	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Gestão Ambiental	Noturno	34	22
Irlanduba	Tecnologia	Mineração	Vespertino	34	22
Itacoatiara	Tecnologia	Agroecologia	Matutino	34	22
Juruá	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
Jutai	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Agrimensura	Matutino	23	15
		Gestão Ambiental	Noturno	34	22
Lábrea	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Manacapuru	Tecnologia	Gestão de Turismo	Matutino	16	10
Manaus	Tecnologia	Produção Audiovisual	Matutino	34	22
Manicoré	Licenciatura	Computação	Vespertino	34	22
Maués	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Nova Olinda do Norte	Tecnologia	Gestão Ambiental	Noturno	34	22
Novo Airão	Tecnologia	Gestão de Turismo	Matutino	13	9
		Produção Pesqueira	Vespertino	27	18

Novo Aripuanã	Licenciatura	Computação	Vespertino	34	22
		Pedagogia do Campo	Vespertino	34	22
Parintins	Bacharelado	Arqueologia	Matutino	34	22
	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Presidente Figueiredo	Tecnologia	Agroecologia	Matutino	17	12
		Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Rio Preto da Eva	Tecnologia	Alimentos	Noturno	31	20
		Gestão de Turismo	Matutino	28	18
		Produção Pesqueira	Vespertino	31	21
Santo Antônio do Itá	Licenciatura	Geografia	Noturno	34	22
Tabatinga	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Tapauá	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Tefé	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Urucurituba	Licenciatura	Matemática	Noturno	34	22
TOTAL				3262	2149
VAGAS RESERVADAS PARA INDIGENAS				329	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)				1.088	
TOTAL GERAL				5.411	

Protocolo 140445

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2023.

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 04/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial, a serem executados na sede da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Amazon Security Ltda.

Valor mensal do serviço: R\$ 14.539,39 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

O valor global do serviço: R\$ 174.472,64 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 01/07/2023 a 30/06/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 4 de julho de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 140342

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de CONTACT CENTER, utilizando o modelo OMNICHANNEL com plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento multisserviços para compor solução de Atendimento ao Público.

Por razões supervenientes, devidamente embasadas em processo judicial; Considerando que a matéria discutida em juízo causa a perda do objeto ora licitado; Considerando que a Administração Pública pode, por razões de conveniência e oportunidade, revogar seus atos.

Revoga-se o presente certame.

Manaus, 04 de julho de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 140417